

INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone:(31)2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2018/CON PROCESSO Nº 23210.001146/2018-67

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, criado pela Lei nº 11.892/2008, mediante os Pregoeiros designados pela PORTARIA Nº 294, DE 3 DE ABRIL DE 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO POR GRUPO**”, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

I - FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente licitação da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485 de 25 de novembro de 2002; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa Nº 2, De 16 De Agosto De 2011, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e, ainda, na Instrução Normativa nº 02, de 11/10/2010 (SLTI-MPOG) e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº 05, de 27/06/2014 (SLTI-MPOG), Instrução Normativa Nº 05, De 26 De Maio De 2017 e demais normas aplicáveis à matéria.

II - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 17 DE AGOSTO DE 2018

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

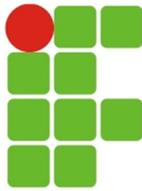
CÓDIGO UASG: 158514

- 2.1. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do IFMG pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “158514”**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.ifmg.edu.br, opção **Compras Públicas > Licitações**.

III - DO OBJETO

Contratatação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes, incluindo veículos, sistema de rastreamento de veículos e motoristas devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender à demanda dos campi Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco e Ouro Preto da Região 2 do **IFMG**, em deslocamentos, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no presente Edital e Anexos deste Edital.



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

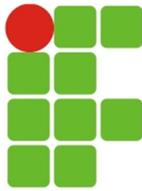
Fax: (31) 2513-5203

IV- DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

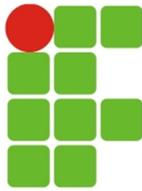
- 5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.3. **É assegurado o direito de participação na licitação de empresas de TODOS OS PORTES** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 5.4 Não poderão participar deste Pregão:
 - 5.4.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.4.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



- 5.4.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.4.5 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 5.5.1.1 nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 5.5.1.2 nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” , apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 5.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 5.5.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.5.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.5.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. As propostas de preço, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado com os **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS dos itens**, deverão estar estritamente em conformidade com o disposto no Anexo I deste Edital, **INCLUINDO TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA O SEU CORRETO FORNECIMENTO** (impostos, frete, descarga, taxas e demais encargos). Deverão conter prazo de **VALIDADE DA PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta dias)** (art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450/05), **conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital**. Deverão constar ainda das propostas, outras informações adicionais que bem indiquem o item, no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”**, **QUE É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.**



- 6.3. Os licitantes deverão formular suas propostas com valores expressos em reais, consignando preços para valor unitário e total do item, com apenas duas casas decimais após a vírgula (casas dos centavos).
- 6.4. A garantia dos produtos consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), bem como, dos encargos previstos à Contratada neste Edital e seus Anexos.
- 6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Edital e nos Anexos.
- 6.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 6.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 6.8. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 6.9. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e legislação correlata, sem prejuízo das sanções civis e penais.
- 6.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 6.11.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 6.11.2. Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

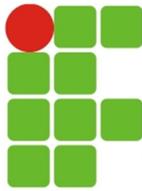
- 7.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



- 7.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII- DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para o item cotado, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e o respectivo horário de registro e dos valores do lance.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, se for o caso, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3. Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance e que tenham sido anteriormente registrados no Sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.
- 8.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício, somente, após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances emitidos pelo Sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de, aproximadamente, 30 (trinta) minutos, aleatoriamente e determinado também, pelo Sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.
- OBS.: Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 8.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante, que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.
- 8.9. O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

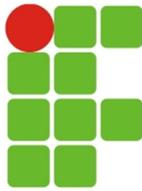
Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

- 8.10. Os licitantes deverão formular e oferecer seus lances nos valores totais para cada item, observando-se que O VALOR TOTAL DIVIDIDO PELO QUANTITATIVO REQUERIDO NÃO PODE RESULTAR NUM VALOR UNITÁRIO QUE EXTRAPOLE O NÚMERO DE DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA (CASA DOS CENTAVOS). Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o item fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

IX– DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.1.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 9.1.1.1 Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 9.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone:(31)2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

- 9.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 9.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

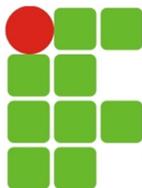
X- DA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1. O julgamento das propostas será realizado de conformidade com o tipo de licitação mencionado no Inciso I, § 1º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, **MENOR PREÇO POR GRUPO**, e em conformidade dentro das especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.2. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos.
- 10.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- 10.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade, procedendo-se à sua habilitação na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que melhor atenda ao Edital e seus Anexos.

OBS.: Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

XI - DA HABILITAÇÃO

- 11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.1.1 SICAF;
- 11.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 11.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



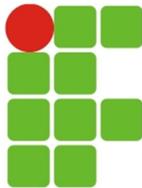
INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone:(31)2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

- 11.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao)
- 11.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3:103521317052274:::P3_TIPO_R_ELACAO:INIDONEO)
- 11.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.1.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira.
 - 11.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 11.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - 11.2.2.1 Caso a primeira classificada seja microempresa ou empresa de pequeno porte e estiver com a sua situação fiscal irregular, desde que atendidas as demais condições de habilitação, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Art. 43 da Lc nº 147 de 07 de Agosto de 2014.
 - 11.2.2.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone:(31)2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

- 11.2.2.3 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 11.2.2.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 11.2.2.5 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 11.2.2.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 11.2.2.7 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
 - 11.2.2.8 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 11.2.2.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 11.2.2.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **qualificação econômico-financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

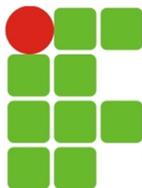
- 11.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 11.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 11.3.2.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 11.3.2.3a licitante microempresa/empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá apresentar em substituição ao balanço patrimonial o relatório anual de faturamento do Simples ou documento contábil gerado pelo SPED (Sistema Pública de Escrituração Digital) registrado na Junta Comercial.**
- 11.3.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 11.3.4 As empresas que apresentarem resultado menor do que 01 (um) em qualquer um dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% do valor total da proposta, sob pena de inabilitação, conforme Art 44 da Instrução Normativa Nº 05, De 26 De Maio De 2017 e suas alterações posteriores, e Art 31 parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores.
- 11.3.5 O disposto no subitem anterior aplica-se, igualmente, quando não for possível a verificação dos índices por meio do SICAF.
- 11.3.6 O fornecedor registrado no SICAF terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo sistema, com base nas fórmulas acima.



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

11.4 As empresas, cadastradas no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

11.4.4 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, **por período não inferior a doze meses**, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.4.4.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

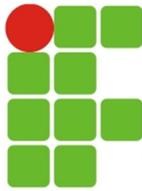
11.4.4.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.4.4.3 Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, **porém não coincidentes**.

11.4.4.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.5 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima deverão ser anexados pelos licitantes, no sistema Compras governamentais, no prazo estipulado pelo pregoeiro, **sendo o mínimo de 2 (duas) horas**, após solicitação deste no sistema eletrônico. Posteriormente, **caso solicitados**, estes documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail. Endereço:

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS /CAMPUS CONGONHAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO N°03/2018/CON
AV. MICHAEL PEREIRA DE SOUZA, 3007, BAIRRO CAMPINHO
CEP 36.415-000 - CONGONHAS – MG**



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

11.6 Das disposições gerais de habilitação

- 11.6.1 A licitante vencedora deverá preencher todas as declarações contidas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as quais serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 11.6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 11.6.3 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará ao licitante às sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/05.
- 11.6.4 O Pregoeiro poderá solicitar, por meio do Sistema Eletrônico (chat), durante as fases de aceitação e/ou habilitação, os documentos específicos de habilitação do Edital, visando à celeridade do processo. Caso sejam solicitados, esses documentos deverão ser enviados pelos Correios para o seguinte endereço:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS /CAMPUS CONGONHAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO Nº03/2018/CON
AV. MICHAEL PEREIRA DE SOUZA, 3007, BAIRRO CAMPINHO
CEP 36.415-000 - CONGONHAS – MG

- 11.6.4.1 O prazo para a remessa dos documentos poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro.
- 11.6.5 Os documentos deverão estar em nome do licitante, se matriz ou filial, dentro do prazo de validade
- 11.6.6 O licitante considerado microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverá preencher a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) disponível no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, que não preencherem a declaração prevista neste subitem, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com os fornecedores não enquadradas neste regime.
- 11.6.7 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via correios deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, remetidos ao endereço mencionado no item 12.5.4 do edital.
- 11.6.8 O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

XII - DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 12.1 Os pedidos de esclarecimentos e outras providências referentes a estes procedimentos licitatórios devem ser enviados, por escrito, ao Pregoeiro, **até 17:00 (dezesete horas) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente pelo correio eletrônico compras.congonhas@ifmg.edu.br, de acordo com o art. 19 do Decreto 5.450/05.
- 12.2 Caberá à Comissão de Licitação responder aos pedidos de esclarecimento até o último dia útil anterior ao da abertura das propostas.
- 12.3. Aos interessados é franqueada vista do processo no Setor de Compras, mediante agendamento com o Pregoeiro.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 13.1 Até as 17:00 (dezesete) horas do segundo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar, por escrito, o ato convocatório deste Pregão Eletrônico e seus Anexos.
- 13.2 Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados em papel timbrado da empresa para o e-mail: compras.congonhas@ifmg.edu.br,
- 13.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.4. Acolhida a impugnação a este Edital e seus Anexos, será designada nova data para a realização deste certame.

XIV - DOS RECURSOS

- 14.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 14.2 O licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso, enviado por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, em campo específico do Sistema.
- 14.3 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 14.4 É assegurado aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão Eletrônico com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.
- 14.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 14.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente, bem como, os que forem enviados via fax.



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

- 14.7 Os autos deste processo licitatório permanecerão com vistas franqueadas aos interessados junto ao Setor de Licitações do IFMG/Campus Congonhas, sito à Av. Michael Pereira de Souza, 3007, Bairro Campinho – Congonhas/MG – CEP: 36.415-000 – Fone/Fax: (31) 3731-8122 – e-mail: compras.congonhas@ifmg.edu.br, durante o prazo de interposição dos recursos.

XV DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

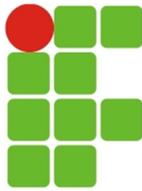
- 15.1 Sempre que não houver recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação.
- 15.2 Havendo recurso, após seu julgamento, a adjudicação e homologação do objeto do presente certame serão de competência da autoridade superior ou do ordenador de despesas da instituição.
- 15.3 A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao Campus que solicitou a prestação dos serviços, ou, a outra Área especializada do IFMG, com vistas à verificação e aceitabilidade do serviço a ser executado, antes da homologação do certame. A aceitação dar-se-á por meio de comunicação escrita do solicitante.

XVI DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 Caso a empresa licitante vencedora não cumpra as condições do Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao IFMG o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar os remanescentes.
- 16.2 Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária deste Pregão Eletrônico, devendo o convocado estar com sua situação de habilitação regular.
- 16.3 Os concorrentes remanescentes, convocados na forma do subitem anterior, se obrigam a atender a convocação pelo IFMG no prazo fixado, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.
- 16.4 O compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços do IFMG, terá força de Contrato;
- 16.5 Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa licitante vencedora terá que atender o solicitado e emitir Nota Fiscal/Fatura do serviço prestado em nome do IFMG, devendo a prestação dos serviços ser feita na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

- 17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 17.1.5 cometer fraude fiscal.
- 17.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
 - 17.2.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - 17.2.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 17.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 17.3.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 17.3.2 Multa de:
 - 17.3.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 17.3.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 17.3.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 17.3.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - 17.3.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 17.3.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 17.3.3 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

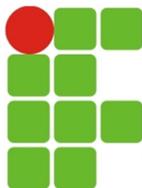
Fax: (31) 2513-5203

17.3.3.1 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3.3.2 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

17.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.3.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XVIII – DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77, 78, I e 79, I, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades arroladas no item anterior.

XIX - DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

19.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

19.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

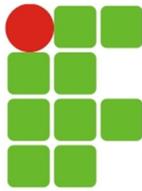


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

INSTITUTO FEDERAL *Fone:(31)2513-5198*
MINAS GERAIS *Fax: (31) 2513-5203*
Reitoria

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 19.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 19.6.1 não produziu os resultados acordados;
 - 19.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 19.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.7 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/96, IN 539/05 da SRF; IN 706/07; IN 791/07; IN 1234/12 da RFB será retido na fonte, o IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ, bem assim a CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, a CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL - COFINS e a CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.
- 19.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 19.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

- 19.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 19.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.15.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.16 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada em caráter antecipado, ou, antes de resolvida qualquer pendência com a mesma.
- 19.17 Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 5/2017 do MPOG e alterações posteriores.

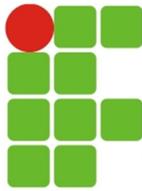
XX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1 Os recursos para cobrirem as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta licitação, estão consignados no Orçamento Geral da União para o ano 2018, no Programa de Trabalho 108766 (PTRES); Fonte 8.100.000.000; Elementos de Despesa 339033.03.

XXI - DO VALOR DE REFERÊNCIA

- 21.1 O valor de referência para o objeto desta licitação é de R\$ 380.810,00 (trezentos e oitenta mil e oitocentos e dez reais).
- 21.2 O licitante deverá protocolar um requerimento, em papel timbrado da empresa, no Setor de Compras e Licitações do IFMG/Campus Congonhas, ou enviar um ofício digitalizado também em papel timbrado, para o email compras.congonhas@ifmg.edu.br, caso deseje obter os valores unitários estimados do(s) item(ns) deste pregão. Endereço:

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS /CAMPUS CONGONHAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO N°03/2018/CON
AV. MICHAEL PEREIRA DE SOUZA, 3007, BAIRRO CAMPINHO
CEP 36.415-000 - CONGONHAS – MG**



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

XXIV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 A prestação de serviços, objeto da presente licitação, será de acordo com as descrições detalhadas contidas no Anexo I deste Edital, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

24.2 Os serviços prestados serão atestados pelo Contratante após conferência e aceitação dos mesmos, para fins de confirmação com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

24.3 Os serviços são continuados e a empreitada é por preço unitário.

24.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados, ou executados, em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

24.5 O objeto de que trata esta licitação deverá obedecer às especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

24.6 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, através de Termos Aditivos, quando conveniente para a Administração .

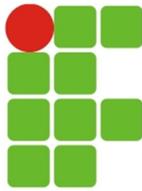
XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Não havendo expediente, ou, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

25.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, conforme o indicado no item 11.1 deste instrumento.

25.3 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

25.4 O desatendimento às exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.



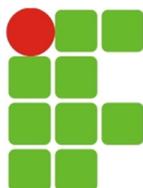
INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

- 25.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 25.6 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.7 Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preços.
- 25.8 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, se for o caso.
- 25.9 Caso o licitante vencedor seja MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), será necessário a mudança de categoria empresarial, anterior à assinatura do contrato, pois não é possível atender as condições de prestação do serviço objeto dessa licitação, como contratação de funcionários e tributação, na condição de MEI.**
- 25.10 Considerando tratar-se de contratação de serviços cuja atividade está inserida nas vedações impeditivas à opção pelo Simples, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção de tributos e contribuições sociais na fonte (salvo exceções previstas no § 5º-H, do art. 18, da Lei Complementar nº 123 de 2006), conforme legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II e art. 17 inciso VI da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações que proíbe o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional às empresas de transporte intermunicipal ou interestadual de passageiros. Os documentos fiscais que serão emitidos são a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço ou CTe – OS, a depender do serviço prestado - Municipal/Estadual, conforme prevê o RICMS/MG art 106-A.**
- 25.11 Caso o licitante vencedor se recuse a assinar o Contrato, se for o caso, será convocado outro licitante, obedecida a ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital e seus Anexos.
- 25.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito do licitante em prestar os serviços licitados à Administração.
- 25.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IFMG.
- 25.14 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.
- 25.15 Para fins de aplicação da sanção administrativa o lance é considerado proposta.



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

- 25.16 É vedada a participação de qualquer licitante que possua vínculo familiar com agente público que preste serviço ou exerça cargo em comissão ou função de confiança no IFMG.
- 25.17 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances, conforme Inciso III do art. 13 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 25.18 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 25.19 Havendo divergência(s) entre a(s) especificação(ões) do(s) item(ns), tipo e modalidade da licitação entre o edital, seus anexos e o sistema Compras governamentais, prevalecerá a especificação(ões) constante do edital e seus anexos.
- 25.20 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

XXVI - DOS ANEXOS

26.1 É parte integrante deste Edital o seguinte Anexo:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

XXVII - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Congonhas, 13 de julho de 2018.

Jane Inácio de Andrade
Pregoeira

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2018/CON
PROCESSO Nº 23210.001146/2018-67**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR GRUPO
Data: 17 de AGOSTO DE 2018
Horário: 10h00
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Os fornecedores deverão formalizar suas propostas com base nas especificações dos serviços deste Anexo I.

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes, incluindo veículos, sistema de rastreamento de veículos e motoristas devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender à demanda dos campi Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco e Ouro Preto da Região 2 do IFMG, em deslocamentos, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Da Prestação dos Serviços:

A presente contratação se faz necessária em virtude da constante demanda de transporte de servidores e colaboradores da região 2 do IFMG a fim de empreenderem atividades administrativas e/ou educacionais diversas.

OS campi da Região 2 do IFMG não possuem veículos suficientes nem motoristas no seu quadro de pessoal para atender as demandas de transporte de pessoal e e pequenas cargas.

2.2 Do agrupamento:

O agrupamento dos itens visa garantir uma melhor eficiência na prestação dos serviços, como também a qualidade comum e padronização desses, além de assegurar o princípio da economicidade.

3 MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

3.1 Será realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000; Decreto nº 3.693, de 20/12/2000; Decreto nº 3.784, de 06/04/2001; Decreto 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002; Decreto 5450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto 6.204, de 05/09/2007 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pela IN/MARE nº 05, de 21/07/95, republicada no DOU de 19/04/96, pela IN/SLTI/MPOG nº 2, De 16 De Agosto

De 2011, IN/SLTI/MPOG nº 05, De 26 De Maio De 2017, bem como demais legislações pertinentes.

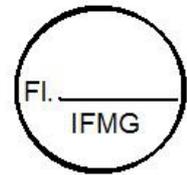
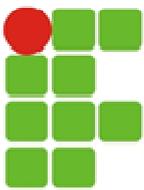
4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1: Especificações dos Serviços:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES		
Item	Descrição detalhada	Quantidade/ ano
1	Prestação de serviços de transporte de passageiros, em veículos próprios e adequados para tal fim, entre os campi da região 2 do IFMG- Reitoria e os demais Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, assim como outros destinos dentro do território nacional.	km
2	Prestação de serviços de transporte de passageiros, em veículos próprios e adequados para tal fim, entre entre os campi do IFMG - com origem e destino nas localidades dentro do Município do <i>campus</i> .	km
3	Hora em espera: Tempo em que o veículo fica à disposição do IFMG no local de destino, sendo 1 hora = 60 minutos)	horas

4.2 Planilha de composição de custos:

GRUPO 01- Campus Congonhas				
Item	Descrição detalhada	Quantidade / ano	Valor unitário	Valor total
1	Custo por quilômetro rodado - entre o IFMG -Campus Congonhas - Reitoria e os demais Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, assim como outros destinos dentro do território nacional.	50.000 km		
2	Custo por quilômetro rodado - com origem e destino nas localidades dentro do Município de Congonhas.	1.000 km		
3	Custo por hora em espera - Tempo em que o veículo fica	300 horas		



à disposição do IFMG no local de destino.			
VALOR TOTAL			

GRUPO 02- Campus Conselheiro Lafaiete				
Item	Descrição detalhada	Quantidade / ano	Valor unitário	Valor total
4	Custo por quilômetro rodado - entre o IFMG -Campus Conselheiro Lafaiete - Reitoria e os demais Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, assim como outros destinos dentro do território nacional.	20.000 km		
5	Custo por quilômetro rodado - com origem e destino nas localidades dentro do Município de Conselheiro Lafaiete.	1.000 km		
6	Custo por hora em espera - Tempo em que o veículo fica à disposição do IFMG no local de destino.	150 horas		
VALOR TOTAL				

GRUPO 03- Campus Ouro Branco				
Item	Descrição detalhada	Quantidade / ano	Valor unitário	Valor total
7	Custo por quilômetro rodado - entre o IFMG -Campus Ouro Branco - Reitoria e os demais Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, assim como outros destinos dentro do território nacional.	30.000 km		

8	Custo por quilômetro rodado - com origem e destino nas localidades dentro do Município de Ouro Branco.	1.000 km		
9	Custo por hora em espera - Tempo em que o veículo fica à disposição do IFMG no local de destino.	500 horas		
VALOR TOTAL				

GRUPO 04- Campus Ouro Preto				
Item	Descrição detalhada	Quantidade / ano	Valor unitário	Valor total
10	Custo por quilômetro rodado - entre o IFMG -Campus Ouro Preto- Reitoria e os demais Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, assim como outros destinos dentro do território nacional.	15.000 km		
11	Custo por quilômetro rodado - com origem e destino nas localidades dentro do Município de Ouro Preto.	500 km		
12	Custo por hora em espera - Tempo em que o veículo fica à disposição do IFMG no local de destino.	100 horas		
VALOR TOTAL				

SERÁ(ÃO) VENCEDORA(S) DA LICITAÇÃO A(S) EMPRESA(S) QUE DER(EM) O MENOR LANCE GLOBAL PARA CADA GRUPO.

4.3 Especificação dos veículos:

43.1 Os veículos a serem utilizados pela CONTRATADA deverão apresentar no mínimo as seguintes características: ar condicionado, air bags frontais, freios ABS, vidro elétrico nas 4 portas, cinto de 3 pontos inclusive para os passageiro central, faróis auxiliares (neblina), tração dianteira, motorização mínima de **1.6**, cd player com radio AM FM e ano de fabricação não superior a 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato.

4.3.2 Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida.

4.4 Da prestação dos serviços:

4.4.1 Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento:

- a) de servidores e/ou pessoas a serviço do IFMG;
- b) de documentos; e
- c) de encomendas e pequenas cargas tais como: livros, cartazes, papéis, equipamentos, e outros materiais.

4.4.2 A CONTRATADA será requisitada, para a prestação dos serviços acima mencionados, através de chamadas telefônicas e/ou e-mail com antecedência **mínima de 02 (duas) horas**, fora da qual a CONTRATADA fica desobrigada do atendimento.

4.4.3 As chamadas do CONTRATANTE serão originadas em horário comercial, de 08:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira.

4.4.4 A prestação de serviços pode ocorrer em qualquer horário, de qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.4.5 A conferência da medição, ou seja, da quilometragem entre o Campus até o local de destino, será feita baseada nos relatórios do sistema de rastreamento de veículos, a ser fornecido pela empresa, conforme item 4.6 desse termo de referência.

4.4.6 Podem ser solicitados mais de um veículo simultaneamente para atender às necessidades do campus.

4.4.7 Caso ocorra algum fato inesperado durante as viagens, a empresa deverá garantir socorro imediato de forma eficiente e adequada. Em caso de quebras ou acidentes com os veículos em situações em que o mesmo não esteja em condições de trafegar, efetuar a devida substituição por outro que atenda às mesmas especificações do veículo solicitado, para que o deslocamento seja efetuado.

4.5 Sistema de rastreamento de veículos

4.5.1 Para a prestação de serviços a empresa deverá disponibilizar o sistema de gestão de frotas, que consiste na aquisição do hardware, software bem como as manutenções necessárias para seu completo funcionamento, que será de *responsabilidade da contratada*. O sistema de rastreamento pode ser por GPS ou pode ser conectado no Hodômetro do veículo.

4.5.2 Deverá ser fornecido software de controle web que deverá permitir o agendamento de viagens e emissão dos seguintes relatórios mínimos do trajeto:

- 4.5.2.1 Tela de operações;
- 4.5.2.2 Posição do veículo no mapa;
- 4.5.2.3 Rota percorrida;
- 4.5.2.4 Histórico de posições;
- 4.5.2.5 Opções para criação de rotas;
- 4.5.2.6 Relatórios de paradas, deslocamentos, distância percorridas, horas trabalhadas, limites de velocidade;
- 4.5.2.7 Se possível uma ferramenta de abertura de chamados pelo usuário por meio de

aplicativo (smartphone).

4.5.3 Para efeitos de medição/pagamento será obrigatória a apresentação dos relatórios gerados pelo sistema de rastreamento de veículos.

4.6 Dos motoristas:

4.6.1 Deverão se apresentar sempre uniformizados e em condições adequadas de higiene pessoal;

4.6.2 Tratar com urbanidade todos os usuários dos serviços contratados.

4.6.3 Manter sigilo absoluto dos assuntos e conversas ocorridas durante os deslocamentos;

4.6.4 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG.

5. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 MEMORIA DE CÁLCULO PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1 Custo por KM/ rodado = CKM

5.1.2 Custo por hora em espera = CH

5.1.3 KM rodado = KMR

5.1.4 Hora em espera = HE

5.1.5 Custo da viagem/deslocamento = CV

5.2 Planilha de medição dos serviços

Item	Descrição detalhada	Informações adicionais	Fórmula para cálculo	Valor Total
1	Prestação de serviços de transporte de passageiros, em veículos próprios e adequados para tal fim, entre os campi da região 2 do IFMG - Reitoria e os demais Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, assim como outros destinos dentro do território nacional.	A) Custo por KM / com espera	$CV = (CKM * KMR) + (CH * HE)$	
		B) Custo por Km/ sem espera	$CV = (CKM * KMR)$	
2	Prestação de serviços de transporte de passageiros, em veículos próprios e adequados para tal fim, entre os campi do IFMG - com origem e destino nas localidades dentro do Município do campus.	Custo por Km/ sem espera.	$CV = (CKM * KMR)$	

5.2 Planilha de Histórico de Viagens- CAMPUS CONGONHAS

HISTÓRICO DE VIAGENS	
Período base : 2017	
Quantidade aproximada de km rodados: 50.000	
Percurso total da viagem	Porcentagem em relação à demanda
Viagens até 100 km	10%
Viagens entre 100 e 200 km	60%
Viagens acima de 200 km	30%

5.3 OBSERVAÇÕES:

- 5.3.1 A quilometragem tem início e término nos campi do IFMG;
- 5.3.2 No custo por hora em espera, a empresa deve contabilizar todas as despesas relacionadas com diárias do motorista e estacionamentos;
- 5.3.3 A hora em espera será contabilizado a partir da segunda hora de permanência no local de destino do deslocamento, excluindo-se o tempo do trajeto;
- 5.3.4 Nos trajetos com hora em espera igual ou inferior a 60 minutos não será contabilizado o custo por hora em espera;
- 5.3.5 O motorista deve aguardar o retorno dos passageiros no local de destino, não sendo o IFMG responsável pelo pagamento de quilômetros excedentes ao trajeto contratado;
- 5.3.6 É vedada a concessão de caronas a pessoas não autorizadas no voucher;
- 5.3.7 Conforme portaria os veículos que prestam serviços à órgãos públicos são isentos de pagamento de pedágio, portanto, no início da prestação dos serviços, o IFMG estará cadastrando no máximo 03 (três) veículos da contratada para a prestação dos serviços e consequente isenção de pedágio. Para a isenção de pedágio é necessário que o documento dos veículos sejam de propriedade da empresa, que deve ser comprovada através do CRV- Certificado de Registro do Veículo.

6. CHECK LIST DE INSPEÇÃO VEICULAR

6.1 O check list tem por objetivo melhorar a confiabilidade e vida útil dos componentes do veículo, trazendo maior qualidade e segurança nas viagens, conforto aos passageiros e evitar a indisponibilidade física do veículo contratado. A contratada devesse apresentar o check list de forma quinzenal pela empresa, trimestral pela oficina (quando houver manutenções), ou mediante solicitação da fiscalização conforme modelo do ANEXO I.

7 PREENCHIMENTO DO VOUCHER PARA APT (Autorização para

Transporte)

7.1 Para a liberação da saída do veículo será necessário o preenchimento e apresentação do voucher conforme ANEXO III, documento que tem por objetivo atestar a viagem, bem como apontar dados para controle do setor de transporte. E obrigatório o preenchimento do voucher bem como a sua inclusão no boletim de medição/pagamento. Considera-se obrigatório para o preenchimento:

- 7.1.1 Nome dos passageiros
- 7.1.2 Assinatura dos passageiros
- 7.1.3 Percurso
- 7.1.5 Data de saída, horário data de chegada e horário.
- 7.1.6 Km inicial e final
- 7.1.7 Dados do motorista
- 7.1.8 Assinatura do motorista
- 7.1.9 Assinatura do setor de transporte do campus.

8 ATENDIMENTO EMERGENCIAL

8.1 Somente o Centro de atendimento a Saúde – CAS do IFMG Campus Congonhas poderá acionar o atendimento emergencial, ou seja, chamados com prazo inferior a 30 (trinta) minutos. O horário para esta solicitação poderá ocorrer de 07:00 as 22:30 de segunda a sexta feira, e o trajeto será permitido somente entre CAS X Hospital/pronto atendimento, ficando vedado qualquer outro trajeto.

8.2 Para recebimento de 100% deste item será necessário o atendimento com prazo menor ou igual há 30 minutos, conforme ANEXO V. A autorização para saída deste tipo de demanda será o ANEXO IV que por ser uma solicitação emergencial poderá ser encaminhado antes ou depois da solicitação por transporte.

9 ELABORAÇÃO DA MEDIÇÃO

9.1 A elaboração da medição será de responsabilidade da contratada, que obrigatoriamente deverá apresentar as seguintes documentações:

- 9.1.1 Vouchers para APT e vouchers emergenciais (quando ocorrer);
- 9.1.2 Boletim de medição conforme ANEXO II, carimbada, datada e assinada;
- 9.1.3 SICAF ou Certidões Negativas atualizadas.

10 COMUNICACAO DA APT (Autorização para transporte)

10.1 A empresa contratada devera possuir internet móvel para recebimento das APT's, uma

vez que as autorizações poderão ser repassadas por email pelo setor de transportes, constando mudança de rota, alteração de locais de saída e chegada e demais ocorrências que poderão ocorrer ao longo da APT.

11 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A prestação dos serviços realizar-se-á nos campi do IFMG, nos seguintes endereços:

IFMG/CAMPUS CONGONHAS. Endereço: Avenida Michael Pereira de Souza, 3007, Bairro Campinho – Congonhas - MG – CEP: 36415-000. CNPJ PARA FATURAMENTO: 10.626.896/0005-04

IFMG/CAMPUS CONSELHEIRO LAFAIETE. Endereço: Rua Padre Teófilo Reyn, Nº441, Bairro: São Dimas Conselheiro Lafaiete-Mg. Cep: 36.400-000. Cnpj Para Faturamento: 10.626.896/0012-25.

IFMG/CAMPUS OURO BRANCO. Endereço: Rua Afonso Sardinha, Nº 90, Bairro: Pioneiros - Ouro Branco-Mg. Cep: 36.420-000. Cnpj Para Faturamento: 10.626.896/0010-63.

IFMG/CAMPUS OURO PRETO. Endereço: Rua Pandiá Calógeras, Nº898, Bairro: Bauxita - Ouro Preto - MG. Cep: 35.400-000. Cnpj Para Faturamento: 10.626.896/0002-53.

11.2 OBS: A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DEVERÁ TER A SEDE OU UMA FILIAL PRESENTE EM UM RAIOS MÁXIMO DE 50 KM DO INSTITUTO FEDERAL MINAS GERAIS/CAMPUS CONGONHAS.

11.3 Essa limitação do raio de quilômetros se justifica pela necessidade atendimento emergenciais, onde o tempo no deslocamento é fundamental para o atendimento do transporte.

12 FISCALIZAÇÃO

12.1 A contratante irá acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado.

12.2 Ao Fiscal do Contrato, incumbe:

12.2.1 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

12.2.2 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;

12.2.3 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou outro qualquer, que possa comprometer a execução contratual e seu efetivo resultado;

13 SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A contratada poderá subcontratar no máximo 20% (vinte por cento) do quantitativo total dos serviços. Para que a subcontratação seja autorizada, a contratada deverá encaminhar ao Setor de Transportes contrato firmado com a subcontratada, registrado em cartório, onde devem conter as informações do motorista (nome, CPF, categoria de habilitação) e das características e dados dos veículos, onde deverão ser fornecidos veículos com as mesmas características e condições presentes nas obrigações da contratada.

13.2 Os serviços subcontratados devem respeitar as mesmas prerrogativas e regras exigidas da CONTRATADA para prestação dos serviços, inclusive à legislação federal e estadual.

13.3 Na subcontratação não há direito de isenção do pedágio, portanto esse custo corre às contas da Contratada.

14 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

14.1 A empresa Licitante deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, a ser (em) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, por período não inferior a **12 (doze) meses**, em documento timbrado, e que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

15 ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

15.1 O principal elemento para medir a qualidade e a efetividade dos serviços prestados será o acordo de nível de serviço. Com relação a esse item, levaremos em consideração os seguintes aspectos:

15.2. Os ANS serão aplicados da seguinte forma no contrato:

15.2.1 **Prazo para atendimento a APT,**

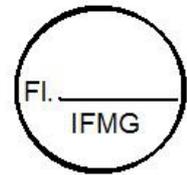
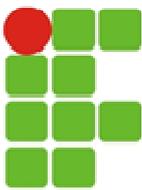
15.2.2 **Prazo para entrega de documentos e medição para pagamento,**

15.2.3 **Prazo para atendimento a urgência/emergência,**

15.2.4 **Disponibilidade física do veículo, que dizem respeito à CONTRATADA**

15.3. Objetivando a qualidade, a CONTRATADA deverá estabelecer procedimentos e condições que permitam a melhoria continua dos serviços prestados;

INDICADOR 1	
Nº 01 PRAZO PARA ATENDIMENTO A APT	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Atendimento do APT, dentro dos prazos estipulados no ANEXO V, com qualidade e esmero.



META A CUMPRIR	CONFORME ANEXO V
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	E-mails, Sistema de Controle de prazos Interno do setor e da fiscalização.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Inspeções e controle por parte da Fiscalização.
PERIODICIDADE	De acordo com cada chamado e APT gerado.
MEMORIA DE CALCULO	Tempo para chegar ao campus *2 hora = % medição
INICIO DE VIGENCIA	Data de assinatura do contrato
FAIXA DE AJUSTES NO PAGAMENTO	<=1 – 100% do valor da APT >1 e <=2 - 90% da APT >2 e <=3 - 80% da APT >3 e <=4 - 70% da APT > 4 – 60% da APT
SANÇÕES	>1 e <=2 DA APT glosa de 10% na medição. >2 e <=3 - 80% da APT glosa de 20% na medição. >3 e <=4 - 70% da APT glosa de 30% na medição. > 4 da APT = multa de 25% + Rescisão contratual.
OBSERVAÇÕES	Este indicador não considera as APT de urgência /emergência

INDICADOR 2

Nº 02 PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

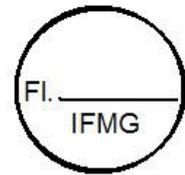
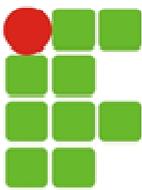
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Atendimento do PRAZO PARA

	MEDIÇÃO/PAGAMENTO , dentro dos prazos estipulados no ANEXO V com qualidade e esmero.
META A CUMPRIR	CONFORME ANEXO V
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	Data do e-mail da contratante solicitando o boletim de medição.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Conferencia das datas de recebimento.
PERIODICIDADE	Mensal
MEMORIA DE CALCULO	Dia solicitado / 24h = X
INICIO DE VIGENCIA	Data de assinatura do contrato
FAIXA DE AJUSTES NO PAGAMENTO	<=1 – 100% do valor da OS >1 e <2 - 90% da OS >2 e <3 - 80% da OS >3 e <4 - 70% da OS > 4 – 60% da OS
SANÇÕES	>1 e <=2 DA APT glosa de 10% na medição. >2 e <=3 - 80% da APT glosa de 20% na medição. >3 e <=4 - 70% da APT glosa de 30 na medição. > 4 da APT = multa de 25% + Rescisão contratual.
OBSERVAÇÕES	Devera ser considerado como completos para composição do BM. <ul style="list-style-type: none"> • Boletim de Medição, assinado e carimbado. • Nota Fiscal • Vouchers de APT • Voucheres para chamadas urgente/emergente (quando houver)

INDICADOR 3

Nº 03 PRAZO PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Atendimento de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA , dentro dos prazos estipulados no ANEXO V, com qualidade e esmero.
META A CUMPRIR	CONFORME ANEXO V



INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	E-mails, Sistema de Controle de prazos Interno do setor e da fiscalização.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Inspeções e controle por parte da Fiscalização e feedback do Centro de atendimento a saúde - CAS
PERIODICIDADE	Quando houver demanda
MEMORIA DE CALCULO	Minutos após solicitação / 24h = X%
INICIO DE VIGENCIA	Data de assinatura do contrato
FAIXA DE AJUSTES NO PAGAMENTO	<=1,25 – 100% do valor da APT >1,25 e <2 - 90% da APT >2 e <3 - 80% da APT >3 e <4 - 70% da APT > 4 – 60% da APT
SANÇÕES	>1,25 e <=2 DA APT glosa de 10% na medição. >2 e <=3 - 80% da APT glosa de 20% na medição. >3 e <=4 - 70% da APT glosa de 30na medição. > 4 da APT = multa de 25% + Rescisão contratual.
OBSERVAÇÕES	Este indicador não considera as APT comuns.

INDICADOR 4

Nº 04 DISPONIBILIDADE FÍSICA DO VEICULO – DF.

ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	DISPONIBILIDADE FÍSICA DOS VEICULOS
META A CUMPRIR	100% de DF.
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	Pesquisa de opinião e reclamação por parte dos usuários.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Inspeções e controle por parte da Fiscalização.
PERIODICIDADE	Por chamado e APT
MEMORIA DE CALCULO	Hora atrasada/ 24h = X%
INICIO DE VIGENCIA	Data de assinatura do contrato
FAIXA DE AJUSTES NO PAGAMENTO	=0 – 100% do valor da APT >0 e <1 - 90% da APT

	>1 e <2 - 80% da APT >2 e <3 - 70% da APT > 3 - 60% da APT
SANÇÕES	>0 e <=1 DA APT glosa de 10% na medição. >1 e <=2 - 80% da APT glosa de 20% na medição. >2 e <=3 - 70% da APT glosa de 30na medição. > 3 da APT = multa de 25% + Rescisão contratual.
OBSERVAÇÕES	

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 RANKING DE PONTUAÇÃO

16.1.1 O grau indica o nível de importância, comprometimento e responsabilidade do contratado ao contrato que para efeitos de qualidade, produtividade e entrega ao longo da vigência do contrato será concedido pontos a contratada, tendo como critério o sistema de pontuação abaixo bem como o nível de satisfação tendo como base a pontuação obtida:

Grau 1: Mínimo impacto no contrato;

Grau 2: Médio impacto no contrato;

Grau 3: Alto impacto no contrato.

PONTUAÇÃO	QUALIDADE	STATUS CONTRATO
>= 80	Ótimo	Permanece vigente
>=70<80	Muito bom	Permanece vigente
>=60<70	Bom	Permanece vigente
<60	Insatisfatório	Não renova o contrato

PONTUAÇÃO MÁXIMA = 82 pontos

PONTUAÇÃO MÍNIMA = 49 pontos

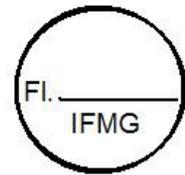
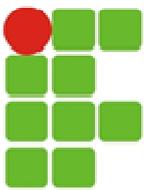
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.	3
2	Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando	1

	solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG.	
3	Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante durante a prestação a vigência do contrato.	1
4	Não veicular a publicidade acerca do contrato, salvo se houver previa autorização da administração do IFMG.	1
5	Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser decorrentes de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.	2
6	Manter sempre limpo o interior e exterior do veículo.	2
7	Contratar, as suas inteiras expensas, seguro de acidentes pessoais para passageiros.	3
8	Emitir Nota fiscal e Boletim de medição do serviços prestados, acompanhado dos vouchers assinados pelos usuários dos serviços ate o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.	2
9	Toda Nota fiscal e boletim de serviços, devera ser referente ao mês anterior, sendo vedado o acumulo de medições.	1
10	Somente motoristas com vinculo empregatício poderão conduzir os veículos da empresa.	3

11	A empresa devera apresentar relatórios de manutenção preventiva e/ou corretiva a cada 3 meses quando houver.	3
12	Responsabilizar-se exclusivamente, por todas as despesas dos motoristas da CONTRATADA durante os deslocamentos, tais como alimentação, estadias e outros imprevistos que venha a ocorrer.	3
13	Disponibilizar de forma continua os veículos do inicio ao final dos deslocamentos, inclusive dentro dos municípios de destino quando solicitado.	2
14	Os motoristas deverão sempre se apresentar uniformizados e em condições adequadas de higiene pessoal.	2
15	Os motoristas deverão manter sigilo absoluto dos assuntos e conversa ocorridas durante os deslocamentos	1
16	Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG.	2
17	Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substancia toxica.	3
18	Dotar os veículos com seguro geral/total contra sinistros e contemplar no caso de invalidez ou morte o valor	2

	mínimo correspondente a R\$25.000 (vinte e cinco mil reais) por passageiro.	
19	Não subcontratar o contrato além dos limites pré-estabelecidos.	2
20	Disponibilizar os veículos como motorista no horário determinado pelo contratante.	3
21	Substituir, o veículo que não se apresente em perfeitas condições de utilização ou em caso de avaria mecânica ou envolvido em acidente de trânsito, no intervalo de até 24 horas, a partir da comunicação feita pela contratante.	3
22	Receber a APT (autorização para transporte), designar para transporte e registrar a quilometragem percorrida, a autorização devida, a assinatura do usuário solicitante e demais observações atinentes ao percurso.	3
23	Exercer rígido controle com relação a validade da carteira nacional de habilitação do motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo e validade de equipamentos obrigatórios.	2
24	Fornecer meio de comunicação entre o preposto, motorista e contratante, arcando com o	1

ônus da utilização.		
25	Designar no ato da assinatura do contrato um preposto, que será responsável em gerenciar todas as atividades inerentes ao fiel cumprimento do contrato.	2
26	Substituir em 48 horas a partir da comunicação formal, salvo por motivo justificado a critério do fiscal do contrato, o motorista cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes a execução dos serviços ou as normas do IFMG.	2
27	Permitir a qualquer tempo a inspeção nos veículos, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança, limpeza e aferição do hodometro.	1
28	Atualizar os dados, junto aos fiscais do contrato no prazo de 48 horas, os casos de troca no veículo para atendimento do contrato.	1
29	Nenhum serviço poderá ser realizado sem a prévia autorização do Setor de Transporte do Campus Contratante da Região 2 do IFMG.	3
30	Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao IFMG ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados durante a execução dos serviços, objeto do contrato.	3



31	Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Campus Contratante da Região 2 do IFMG., que estejam relacionados aos serviços executados ou que ainda serão executados.	1
32	Responsabilizar-se pelo atendimento da legislação trabalhista e previdenciária relativa aos seus empregados, inclusive quanto aos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer com eles nas dependências do Campus Contratante da Região 2 do IFMG. quando do cumprimento do objeto do contrato.	3
33	Atender às Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;	2
34	Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou seja, ocasionados por empregados da empresa ou preposto;	3
35	Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;	3
36	Disponer de meios próprios de transporte para atendimento	3

	das suas obrigações contratuais;	
37	A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato;	3

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1 Emitir a Nota de Empenho;
- 17.2 Informar ao Contratado sobre a emissão da Nota de Empenho;
- 17.3 Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços relacionados no Termo de Referência do referido Edital;
- 17.4 Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o fornecimento dentro das condições pactuadas;
- 17.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
- 17.6 Determinar a retificação de dados pela Contratada sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- 17.7 Comunicar à Contratada por intermédio do fiscal do contrato ocorrências relativas à inexecução total ou parcial do contrato assim como toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do Contrato.
- 17.8 Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.
- 17.9 A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante.

18 DO REAJUSTE DE PREÇOS:

18.1 Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o valor poderá ser reajustado mediante solicitação da contratada, após comprovação, através de cálculo minucioso a ser realizado pela mesma.

18.2 O reajuste dos preços, em qualquer hipótese, **ESTARÁ LIMITADO AO ÍNDICE IGPM DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.**

19 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

19.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57; Inciso II da Lei no 8.666/93, comprovada a vantajosidade para a Administração.

19.2 No caso de prorrogação do contrato o ano de fabricação dos veículos deverá ser analisado pelo Setor de Transporte dos campi da Região 2 do IFMG.

20 SUSTENTABILIDADE

20.1 Em atendimento a instrução normativa IN 02 de 30 de abril de 2008 nos termos do art. 17 que garantem a gestão sustentável dos serviços de frota, destacamos:

20.1.1 A contratada deverá utilizar o etanol sempre que possível e comprovar a não utilização de combustíveis fósseis, quando couber, bem como a apresentação de um plano estratégico para a redução de emissões de gases.

20.1.2 Sempre que possível, a contratada deverá fornecer informações ou relatórios de medição e controle de emissões de gases de efeito estufa ou outros poluentes da frota, que serão utilizados para aferição do atendimento de metas no ANS, e ainda apresentar as ações para mitigar os efeitos danosos ao meio ambiente.

20.1.3 A contratada deve comprovar a aquisição de veículos mais eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) e Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT).

20.1.4 É obrigatória a aquisição de veículos flex, movidos a etanol, ou híbridos, com características menos agressivas ao meio ambiente.

20.1.5 Só será admitido o uso de veículos automotores que atendam aos limites máximos de ruídos definidos na Resolução CONAMA nº 1/93 e na Resolução nº 272/2000. VII. É obrigação da contratada o uso de rede de postos ou oficinas com capilaridade e alcance suficiente para evitar o deslocamento a longas distâncias para o abastecimento.

20.1.6 A contratada deverá utilizar rede de abastecimentos e manutenção com práticas e diretrizes socioambientais onde existem boas práticas relativas ao reuso da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc.

20.1.7 A contratada deverá, na prestação do serviço, dar preferência ao abastecimento em postos que estejam no trajeto do transporte que será realizado, sempre que possível, e nos demais casos restringir os deslocamentos para o abastecimento a um raio máximo de 2 km da origem ou do local de destino.

20.1.8. A contratada deverá realizar treinamento relativo a eco condução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

20.1.9 A contratada deverá apresentar política e prática de redução do número de automóveis e motocicletas para transporte de documentos/malotes, com o consequente aumento da

utilização de bicicletas para essa atividade, principalmente em pequenas distâncias (raio de até 3 km), quando possível.

20.1.10 Só serão aceitas aquelas prestadoras de serviços que desenvolvem ações para contribuir com a conscientização no trânsito, comprovadamente.

20.1.11 A contratada deverá utilizar sistemas on-line destinados a monitorar o abastecimento e a performance dos veículos e condutores e à manutenção preventiva e corretiva da frota.

20.1.12 A contratada deverá desenvolver critérios para controlar multas e acidentes, utilizando indicadores, e reduzir os custos, além de aumentar a segurança e a saúde dos condutores e terceiros.

ANEXOS

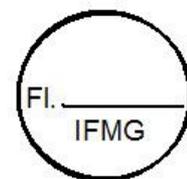
ANEXO I – Check list de inspeção

ANEXO II – Modelo de medição

ANEXO III – Voucher

ANEXO IV – Voucher emergencial - CAS

ANEXO V – Memoria de calculo para ANS

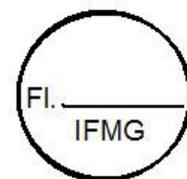


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS, CAMPUS
E A
EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, com Sede à _____, Bairro _____, em _____, Estado de Minas Gerais, CEP nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu representante Diretor Geral _____, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor ____/____ e do CPF nº _____, residente e _____, nomeado pelo(a) Decreto /portaria _____, e, de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____, Estado de _____, CEP nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio proprietário, o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, em _____, Estado de _____, CEP nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da *Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

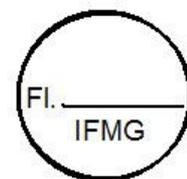
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratatação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes, incluindo veículos, sistema de rastreamento de veículos e motoristas devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender à demanda dos campi Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco e Ouro Preto da Região 2 do IFMG, em deslocamentos, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência, anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

GRUPO 0X- Campus XX				
Item	Descrição detalhada	Quantidade / ano	Valor unitário	Valor total
1	Custo por quilômetro rodado - entre o IFMG -Campus XX - Reitoria e os demais Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, assim como outros destinos dentro do território nacional.	X km		
2	Custo por quilômetro rodado - com origem e destino nas localidades dentro do Município de XX.	X km		
3	Custo por hora em espera - Tempo em que o veículo fica à disposição do IFMG no local de destino.	X horas		
VALOR TOTAL				



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

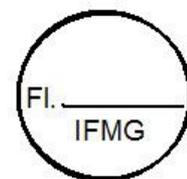
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

Gestão/Unidade: XX

Fonte: 8.100.000.000

Programa de Trabalho: 108766

Elemento de Despesa: 339033.03

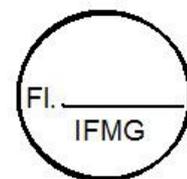
PI: LFUNCPO1XX

5. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

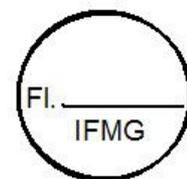
- 6.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente quando solicitado pela CONTRATADA, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do:
- 6.1.1. IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas). CONTRATO DE FORNECIMENTO OU SERVIÇOS GENÉRICOS
- 6.1.2. IST/ANATEL (Índice de Serviços de Telecomunicações). CONTRATO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (INTERNET E TELEFONIA).
- 6.2. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o valor poderá ser repactuado mediante negociação entre as partes, após comprovação, pela CONTRATADA, de oscilação no preço praticado pelos serviços no mercado, desde que continue vantajoso para a Administração. CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.
- 6.3. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

- 6.4. Os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitados tempestivamente durante a vigência do contrato **serão objeto de preclusão** com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.
- 6.5. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a CONTRATANTE desde a data de aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 06/03/2009, e § 7º do art. 57 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiro desde a data da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.
- 6.6. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta:
- I. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá prejudicar a prorrogação.
 - II. Qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único. Considera-se como mês da apresentação da proposta de preços para os fins deste dispositivo:

- I. O mês da data limite para a apresentação das propostas ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, no caso de contratos decorrentes de licitações realizadas nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência e, em havendo a incidência do disposto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, dessa nova data limite fixada;
- II. O mês da data da apresentação da proposta vencedora ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, nas hipóteses de contratos decorrentes de licitações realizadas na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, e de Cotações Eletrônicas de Preços; e
- III. O mês da data efetiva da proposta ou, quando não houver, da data da assinatura da avença, para contratos decorrentes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação).

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

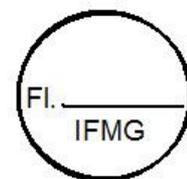
8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

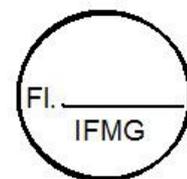


10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 11.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 11.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

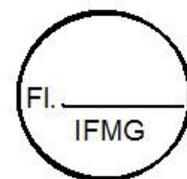
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, ____ de _____ de 2018.

Inserir nome do Diretor
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Minas Gerais
CONTRATANTE

Inserir nome do Sócio Responsável
Inserir Razão social da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: